



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação
Contratação Pública e Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE STANDS EXPOSITORES

PROC.35/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Receção e vistoria dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a – Condições e prazos de garantia	5
Cláusula 8. ^a – Patentes licenças e marcas registadas	5
Cláusula 9. ^a – Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 13. ^a – Sanções contratuais	7
Cláusula 14. ^a - Força maior.....	7
Cláusula 15. ^a – Resolução do contrato	8
Cláusula 16. ^a - Caução.....	8
Cláusula 17. ^a - Seguros	8
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	9
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	9

Parte II – Cláusulas Específicas

Cláusula 23. ^a - Descrição	10
Cláusula 24. ^a – Formação de operadores.....	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.^a – OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a **aquisição de 10 (dez) stands expositores**, de acordo com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do presente contrato corresponde a categoria 39154100-7, Stands de exposição, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLAUSULA 2.^a - CONTRATO

1 - Não é exigida a redução do contrato a escrito, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de acordo com a redação atual, republicada no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 (CCP).

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens, em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLAUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR



1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento e entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação do cumprimento do local e prazo de entrega dos bens objeto de contrato, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos bens objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLAUSULA 5.^a - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLAUSULA 6.^a – RECEÇÃO E VISTORIA DOS BENS

1- Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiros por ele designado, procede à vistoria quantitativa/qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se reúne as características, especificações, requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta apresentada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a realização da vistoria, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas credenciadas para o efeito.

3- Se na vistoria se verificar que os bens não se acham nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará do auto que se elaborará, ficando o fornecedor obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos mesmos e, só depois da realização



de nova vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos bens objeto de contrato.

4- Para efeitos de vistoria referida no ponto 1, o fornecedor, fica ainda obrigado a efetuar todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos bens que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

5- Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

CLAUSULA 7.^a – CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA 8.^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes do fornecimento, de marca registada, patentes ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLAUSULA 9.^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER



CLÁUSULA 10.^a – PREÇO BASE

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado para o presente fornecimento é de **€ 36.000,00 (trinta e seis mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 11.^a - PREÇO CONTRATUAL

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

CLÁUSULA 12.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 — O preço devido pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, será pago da seguinte forma:
 - 50% com a entrega da totalidade dos bens;
 - 50% no prazo de 60 dias após a entrega dos bens.
- 2 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.^a - SANÇÕES CONTRATUAIS



- 1- Pelo incumprimento de algumas das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, de até 5 % do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5- As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6- Os valores das sanções serão descontados na fatura do fornecedor.
- 7- Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

CLAUSULA 14.^a – FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em divido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 – A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 16.^a – CAUÇÃO

De acordo com o disposto no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLAUSULA 17.^a - SEGUROS

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.



2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLAUSULA 18.^a – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 19.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 20.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

CLAUSULA 21.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLAUSULA 22.^a - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

**PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS****CLÁUSULA 23.^a - DESCRIÇÃO**

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **10 (dez) stands de expositores** e deverá ser executado nos seguintes termos e condições:

Descrição	Quantidade	Local de entrega	Dimensões	Preço Unitário	Total
Casinhas rústicas de madeira	10	Armazéns do Município – Quinta do Barnabé 2580-582 Alenquer	2.5mx2.5m	3.600,00 €	36.000,00 € + IVA

2 – O fornecedor deverá proceder ao fornecimento dos stands, no local indicado no número anterior, **no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder os 20 dias seguidos, após o envio da respetiva requisição externa** (nota de encomenda).

3- Os stands objeto de contrato devem ter as seguintes características:

- i. Estruturas independentes em ferro, tubo quadrado de 30mm galvanizado forrado com pinho nórdico (casquinha 121mm largura/12mm espessura) pintada pelo exterior;
- ii. Telhado com estrutura em ferro revestido com telhas onduline;
- iii. Estrado composto por 2 chapas de 2.5/1.25mts contraplacado marítimo com os apoios em tubo quadrado zincado;
- iv. Com instalação elétrica;
- v. Materiais resistentes à humidade;
- vi. 1 Balcão por cada casinha;
- vii. 1 Quadro elétrico, 1 fluorescente em LED e 1 tomada tripla.
- viii. Estrutura de transporte e armazenagem;
- ix. Kit de ferramentas diversas de apoio à montagem e desmontagem das estruturas.

4- O fornecedor fica obrigado à disponibilização dos stands, que inclui o transporte, em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

CLAUSULA 24.^a – FORMAÇÃO DE OPERADORES

O fornecedor fica ainda obrigado a proceder à formação dos trabalhadores do Município de Alenquer afetos à operação, montagem e manutenção dos bens objeto de contrato.